



**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS Nº 002/2021 –
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULOS DE BAIXA CAPACIDADE (VAN) A SER INTEGRADO AO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: às 12:00 horas do dia 05 de agosto de 2021 até às 18:00 horas do dia 20 de agosto de 2021.

REGIMENTO: Lei Federal n. 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nº 8.883 de 08/6/94, 9.032 de 28/4/95; 9.648 de 27/5/98 e 9.854 de 27/10/99 e demais condições deste edital.

Camboriú, 04 de agosto de 2021

**ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDUARDO PUGATSCH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

O Município de Camboriú, através do presente Edital, comunica a todos os interessados que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULOS DE BAIXA CAPACIDADE (VAN) A SER INTEGRADO AO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULOS DE BAIXA CAPACIDADE (VAN) A SER INTEGRADO AO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Constitui obrigação dos interessados em aderir ao presente Edital de Chamamento Público, examinar e observar todas as cláusulas e anexos de forma cuidadosa, de sorte que não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do disposto neste instrumento, sendo vedada a alegação de desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

2.2 Os interessados no credenciamento por este Edital deverão manter-se em absoluta regularidade com as contribuições perante o INSS e FGTS, desde o ato de credenciamento até o fim do contrato.

2.3 As publicações decorrentes do presente Edital serão efetuadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Camboriú – camboriu.sc.gov.br/ camboriu.atende.net_ bem como, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, sendo este último, sempre na forma de extrato.

2.4 Serão admitidos a participar deste credenciamento empresas, pessoas jurídicas organizadas em consórcio, associações ou cooperativas que estejam legalmente estabelecidos, para todos os fins do objeto do certame.

2.5 Os proponentes pessoa jurídica, deverão apresentar carta de credenciamento com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas do credenciamento ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular conforme modelo **ANEXO I**.

2.6 Os proponentes deverão declarar que tem ciência e concordância de todos os itens do presente Edital, conforme modelo do **ANEXO II**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 Os interessados deverão apresentar em 01 (uma) via os seguintes documentos (se em cópia devem estar autenticados):

3.1.1 – PESSOA JURÍDICA

3.1.1 **Anexo I** – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;

3.1.2 **Anexo II** – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;

3.1.3 **Anexo III** – Ficha de identificação do prestador de serviço;

3.1.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.5 Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.6 Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;

3.1.7 Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município onde estiver instalada a sede do serviço;

3.1.8 Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, declarando que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do **ANEXO IV**.

3.1.9 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

3.1.10 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.11 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (SAJ e EPROC)

3.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

3.1.13 Declaração que a instituição a ser credenciada não possui servidor público do Município de Camboriú, conforme modelo do **ANEXO V**.

3.1.3 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA PARA OFERTA DE SERVIÇOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- Para fins de habilitação no Chamamento Público, os interessados deverão protocolar sua manifestação de interesse em uma ou mais linhas, contendo a documentação a seguir relacionada:

3.1.3.1 - Comprovação de capacidade técnica através de declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da empresa interessada para o desempenho de atividades de transporte de passageiros;

3.1.3.2 - Comprovação de frota, com idade máxima de 10 (dez) anos para a frota regular e 13 (treze) anos para a frota reserva, por meio dos CRLV's (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos) atualizados, para cumprir a oferta de transporte, objeto do presente Chamamento. Para efeito de definição de idade do veículo, será considerado o ano de fabricação do chassi, constante do CRLV. Considera-se, para efeito de contagem da idade do veículo, a data de 31 de dezembro do ano de fabricação do chassi. Considera-se que o veículo completará um ano de idade no dia 31 de dezembro do ano subsequente à fabricação do chassi;

3.1.3.3 - Certificado de Segurança Veicular – CSV dos veículos apresentados integrantes da frota destinada ao atendimento do objeto deste Chamamento Público;

3.1.3.4 - As pessoas jurídicas organizadas em consórcio, associações ou cooperativas deverão apresentar, além dos documentos já elencados, compromisso de constituição do consórcio, associação ou cooperativa, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, cooperativa ou associação. Os demais documentos exigidos, devem ser apresentados em nome da empresa líder, cooperativa ou associação.

3.1.3.5 - Será considerado para fins de comprovação da frota do consórcio de empresas os veículos registrados em nome de quaisquer das empresas consorciadas.

3.1.4 – As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas, mediante documentação obtida via Internet (on-line) e suas validades ficarão condicionadas à apresentação sob a forma original impressa (sem ser cópia) e que esta forma de comprovação (via internet), esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2 Todos os documentos solicitados para a habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, com identificação do Credenciado, Assunto e Destinatário, conforme seqüência acima disposta.

3.2.1 Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, sendo que os mesmos não serão recebidos de forma parcial.

3.2.2 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratualização.

3.3 Não será credenciado, o interessado que:

- a) faltar com algum documento exigido neste edital;
- b) tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
- c) por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Não apresente condições jurídicas, fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente Edital;
- e) Faltar, de forma relevante, com alguma condição legal ou editalícia, em parecer elaborado pela Comissão;

3.4 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão, se os dados existirem em outro documento.

3.5 - NENHUM DOCUMENTO REFERENTE A ESTE CERTAME RELACIONADO AOS ANEXOS DESTA EDITAL SERÁ ACEITO COM O TIMBRE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CASO O CREDENCIADO APRESENTE TAL DOCUMENTO COM O REFERIDO TIMBRE, A MESMA SERÁ INABILITADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1 O local de entrega dos documentos necessários para habilitação será no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, situado na Prefeitura Municipal, Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro, Camboriú/SC, primeiro andar, devendo constar no corpo do envelope:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA
CNPJ OU CPF SE FOR PESSOA FÍSICA
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021 - MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**

4.2 Somente serão recebidos os documentos necessários para a habilitação no período de às 12:00 horas do dia 05 de Agosto de 2021 até às 18:00 horas do dia 20 de agosto de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições do Termo de Referência, ANEXO VII deste Edital.

5.2 Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários.

5.3 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar o outro formalmente, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

a) A não observância da forma ou do prazo constante no subitem 5.2 por parte do credenciado, implicará na impossibilidade de credenciar-se com o Município de Camboriú pelo período de 2 (dois) anos a contar-se da data da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 Com base nas penalidades estabelecidas na minuta do termo de autorização especial (**ANEXO IX**), amparado pelo artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93, a futura Credenciada ficará sujeita ao impedimento de participar de licitações, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, pela recusa na sua convocação para assinar o Contrato, bem como pelo não comparecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para o mesmo fim.

6.2 Com a aplicação de todas as condições previstas nos Artigos 77 a 85 da Lei Federal no 8666/93, que passam a regular o futuro contrato, o Credenciado ficará sujeito às sanções ou penalidades previstas na minuta contratual em anexo.

6.3 Os casos de rescisão se darão, exclusivamente, de acordo com o previsto na Minuta do termo de autorização especial (**ANEXO IX**).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PETIÇÕES RECURSAIS

7.1 Na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, os recursos deverão ser interpostos, mediante petição encaminhada à Comissão, pelo representante legal do requerente, protocolada no endereço deste edital, devendo constar no corpo do envelope:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Nº DO EDITAL E Nº DO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

7.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado e comprovado no processo.

7.3 A petição deverá constar, sob pena de não apreciação do recurso:

- a) Nome ou Razão Social, endereço e CNPJ/CPF;
- b) Descrição sucinta, clara e lógica, das razões que o fez interpor o recurso;
- c) Fundamento legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As interessadas no credenciamento deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois, após o deferimento do credenciamento, não se poderá alegar desconhecimento.

8.2 Em caso de revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 A pessoa jurídica que tiver sua documentação de credenciamento aprovada pela Comissão, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente notificado, para assinar o termo de autorização especial que obedecerá a minuta do **ANEXO IX**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em Lei e neste Edital.

8.4 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Termo de Autorização Especial, correrão à conta da rubrica orçamentária dos recursos municipais, estaduais e federais.

8.6 Fica vedada a exclusividade na relação contratual decorrente deste Edital, ficando o ente credenciante e o credenciado livres para firmar outros credenciamentos com terceiros para a mesma finalidade.

8.7 Os Casos omissos serão decididos pela Comissão.

8.8 O serviço deverá ser prestado conforme Edital, Termo de Referência e Anexos deste edital.

8.9 Fazem parte integrante deste Edital:

- Carta de credenciamento (Anexo I);

Rua Getúlio Vargas ,77 Centro – Camboriú – SC CEP 88340-00 Tel: (47) 3365-9500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Declaração de aceitação do edital (Anexo II);
- Ficha de Identificação de prestador de serviço (Anexo III);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.(Anexo IV);
- Declaração de parentesco que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 (Anexo V);
- Linhas e Itinerários (Anexo VI);
- Termo de Referência (Anexo VII)
- Termo de Vistoria (Anexo VIII);e
- Minuta Termo de Autorização Especial (Anexo IX) .

Camboriú, 06 de agosto de 2021.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO PUGATSCH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
APRESENTAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO
CREENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREENCIAMENTO)

CARTA DE CREENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULOS DE BAIXA CAPACIDADE (VAN) A SER INTEGRADO AO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria de Administração os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência.

Na oportunidade, credenciamos junto a Secretaria de Administração o representante _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, o qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Camboriú _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ



ANEXO II
APRESENTAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO
CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente, jurídica de direito privado, com sede à, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULOS DE BAIXA CAPACIDADE (VAN) A SER INTEGRADO AO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

Camboriú _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ



ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO
(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
INSC. ESTADUAL	ENDEREÇO		
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	UF
FONE	TELEFONE	E-MAIL	
NOME		CARGO	
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL
NOME		CARGO	
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL
Local/Data: de de 2021.			
Assinatura _____			



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021 - MUNICIPIO DE CAMBORIÚ

(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, (nome da empresa), com sede na
_____, (endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas
da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República,
ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz,
a partir de 14 (quatorze) anos.

Em ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021- MUNICIPIO DE CAMBORIÚ

(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Camboriú, declara, que a instituição a ser credenciada não possui servidor público do Município de Camboriú como representante legal /membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

Camboriú (SC), ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante



ANEXO VI

LINHAS E ITINERÁRIOS

LINHA/ ITINERARIO I

CENTRO / MONTE ALEGRE / CONDE VILA VERDE - VIA TABULEIRO

ITINERARIO IDA:

GARAGEM CTT - RUA SIQUEIRA CAMPOS - RUA CEL. BENJAMIN VIEIRA - RUA HEITOR SANTOS - RUA GETÚLIO VARGAS - AV SANTA CATARINA - RUA GUARAPARIM - RUA MARMELEIRO - RUA RODOLFO SIMAS - RUA MONTE CARACOL - RUA MONTE ITAJUBA - RUA MONTE AGULHAS NEGRAS - RUA LAURO FRANCISCO DOS SANTOS - RUA FLAMBOYANT - RUA AMOR PERFEITO - COLEGIO CONDE VILA VERDE.

HORÁRIOS: Segunda - Feira a Sexta - Feira: 05:55 HS ; 06:30 HS; 07:30 HS
Sábado: 06:40 HS
Domingo: 09:00 HS

ITINERARIO VOLTA:

RUA AMOR PERFEITO - RUA MONTE CASTELITO - RUA LAURO FRANCISCO DOS SANTOS - RUA MONTE AGULHAS NEGRAS - RUA MONTE ITAJUBA - RUA MONTE CARACOL - RUA RODOLFO SIMAS - RUA MARMELEIRO - RUA GUARAPARIM - AV STA CATARINA - RUA GUSTAVO RICHARD - RUA CEL. BENJAMIN VIEIRA - RUA SIQUEIRA CAMPOS

HORÁRIOS: Segunda - Feira a Sexta - Feira: 07:00 HS ; 11:20 HS; 13:50 HS; 17:25 HS
Sábado: 09:00 HS
Domingo: 09:00 HS

LINHA/ ITINERARIO II:

CENTRO / MONTE ALEGRE / CONDE VILA VERDE - VIA AREIAS E TABULEIRO

ITINERARIO IDA:

GARAGEM CTT - RUA SIQUEIRA CAMPOS - RUA CAPITAO ERNESTO NUNES- DISTRITO INDUSTRIAL - RUA JOSÉ FRANCISCO BERNARDES - RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - RUA SIQUEIRA CAMPOS - RUA CEL. BENJAMIN VIEIRA - RUA HEITOR SANTOS - RUA GETULIO VARGAS - AV SANTA CATARINA - RUA GUARAPARIM - RUA MARMELEIRO - RUA RODOLFO SIMAS - RUA MONTE CARACOL - RUA MONTE ITAJUBA - RUA MONTE AGULHAS NEGRAS - RUA LAURO FRANCISCO DOS SANTOS - RUA FLAMBOYANT - RUA AMOR PERFEITO - COLEGIO CONDE VILA VERDE.

HORÁRIOS: Segunda - Feira a Sexta - Feira: 06:30 HS ; 12:30 HS; 15:30 HS; 18:15 HS
Sábado: 09:00 HS; 16:00 HS
Domingo: 10:50 HS; 14:10 HS; 18:45 HS

ITINERARIO VOLTA:

RUA AMOR PERFEITO - RUA MONTE CASTELITO - RUA LAURO FRANCISCO DOS SANTOS - RUA MONTE AGULHAS NEGRAS - RUA MONTE ITAJUBÁ - RUA MONTE CARACOL - RUA RODOLFO SIMAS - RUA MARMELEIRO - RUA GUARAPARI - AV STA CATARINA - RUA GUSTAVO RICHARD - RUA JOSÉ FRANCISCO BERNARDES - RUA CAPITÃO ERNESTO NUNES - RUA OSWALDO MINELLA



HORÁRIOS: Segunda - Feira a Sexta - Feira: 07:00 HS ; 10:20 HS; 15:20 HS; 17:00HS; 18:30HS
Sábado: 08:20 HS; 11:50 HS; 14:20 HS
Domingo: 08:30 HS; 11:50 HS; 14:20 HS; 18:00 HS

LINHA/ ITINERARIO III

CENTRO / LOCALIDADE VILA CONCEIÇÃO

ITINERARIO IDA:

CENTRO - JOSÉ FRANCISCO BERNARDES - VILA DA PEDRA - ESTRADA GERAL VILA CONCEIÇÃO

HORÁRIOS: Segunda - Feira a Sexta - Feira: 06:00 HS ; 12:00 HS; 18:00 HS
Sábado: 06:00 HS; 12:00 HS; 18:00 HS
Domingo: 09:00 HS; 12:00 HS; 18:00 HS

ITINERARIO VOLTA:

ESTRADA GERAL VILA CONCEIÇÃO - VILA DA PEDRA - JOSÉ FRANCISCO BERNARDES - CENTRO

HORÁRIOS: Segunda - Feira a Sexta - Feira: 06:30 HS; 12:30 HS; 18:30 HS
Sábado: 06:30 HS; 12:30 HS; 18:30 HS
Domingo: 09:00 HS; 13:00 HS; 19:00 HS

LINHA/ ITINERARIO IV

CENTRO / LOCALIDADE DO BRAÇO

ITINERARIO IDA:

CENTRO - JOSE FRANCISCO BERNARDES - MORRETES - ESTRADA GERAL DO BRAÇO

HORÁRIOS: Segunda - Feira a Sexta - Feira: 06:35 HS ; 12:30 HS; 18:30 HS
Sábado: 06:30 HS; 12:30 HS; 18:30 HS

ITINERARIO VOLTA:

ESTRADA GERAL DO BRAÇO - MORRETES - JOSÉ FRANCISCO BERNARDES - CENTRO

HORÁRIOS: Segunda - Feira a Sexta - Feira: 06:30 HS ; 12:30 HS; 18:30 HS
Sábado: 06:30 HS; 12:30 HS; 18:30 HS

LINHA/ ITINERARIO V

RIO PEQUENO / MONTE ALEGRE - CONDE VILA VERDE (VIA JARDIM BELA VISTA)

ITINERARIO IDA:

RUA RIO AMAZONAS - RUA SIQUEIRA CAMPOS - RUA CORONEL BEJAMIN VIEIRA - RUA HEITOR SANTOS - RUA GETULIO VARGAS - RUA MANOEL ANASTACIO VIEIRA - RUA HENRIQUE COPPI - AV STA CATARINA - RUA RODOLFO SIMAS - RUA LARANJEIRA - RUA MAPÃ - RUA MACIEIRA - RUA MARMELEIRO - RUA RODOLFO SILVA SIMAS - RUA MONTE CARACOL - RUA TAJUBA - RUA MONTE AGULHAS NEGRAS - RUA LAURO FRANCISCO DOS SANTOS - RUA AMOR PERFEITO.

ITINERARIO VOLTA:

RUA AMOR PERFEITO - RUA LAURO FRANCISCO DOS SANTOS - RUA MONTE AGULHAS NEGRAS - RUA TAJUBA - RUA MONTE CARACOL - RUA RODOLFO SIMAS - RUA MARMELEIRO - RUA MACIEIRA - RUA MAPÃ - RUA LARANJEIRA - RUA RODOLFO SIMAS - AV STA CATARINA - RUA



GUSTAVO RICHARD - RUA CORONEL BEIJAMIN VIEIRA - RUA SIQUEIRA CAMPOS - RUA RIO AMAZONAS

HORÁRIOS: Segunda - Feira a Sexta - Feira: 09:50 HS ; 18:00 HS

LINHA/ ITINERARIO VI

RIO DO MEIO / CENTRO / VARZEA DO RANCHINHO

ITINERARIO IDA:

RUA JOAQUIM GARCIA - AV STA CATARINA - RUA GUSTAVAO RICHARD - CENTRO - RUA GETULIO VARGAS - RUA MANOEL ANASTACIO PEREIRA - RUA HENRIQUE COPPI - AV STA CATARINA - RUA GUARAPARIM - RUA VITORIO MULLER - MARGINAL - RUA STA CECILIA - COMPLEXO 1001.

HORÁRIOS: Segunda - Feira a Sexta - Feira: 06:10 HS ; 12:30 HS; 18:15 HS

ITINERARIO VOLTA:

COMPLEXO 1001 - RUA SANTA CECILIA - MARGINAL - RUA VITORIO MULLER - RUA GUARAPARIM - AV STA CATARINA - RUA GUSTAVO RICHARD - CENTRO - RUA GETULIO VARGAS - RUA MANOEL ANASTACIO PEREIRA - RUA HENRIQUE COPPI - AV STA CATARINA - RUA JOAQUIM GARCIA.

HORÁRIOS: Segunda - Feira a Sexta - Feira: 06:30 HS ; 13:15 HS; 18:35 HS

LINHA/ ITINERARIO VII

SÃO FRANCISCO / AREIAS / MONTE ALEGRE

ITINERARIO IDA:

RUA SÃO SEBASTIÃO - RUA SÃO LEOPOLDO - RUA STA MARIA - RUA SAO CAETANO - RUA STO AMARO - RUA STO ANTONIO - RUA CORONEL BENJAMIN VIEIRA - RUA SIQUEIRA CAMPO - RUA OSWALDO MINELLA - RUA CAPITÃO ERNSTO NUNES - RUA JOSE FRANCISCO BERNARDES - RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - RUA SIQUEIRA CAMPOS - RUA CORONEL BENJAMIN VIEIRA - RUA HEITOR SANTOS - RUA GETULIO VARGAS - RUA MANOEL ANASTACIO PEREIRA - RUA HENRIQUE COPPI - AV STA CATARINA - RUA MARMELEIRO - RUA RODOLFO SILVA SIMAS - RUA MONTE CARACOL - RUA TAJUBA - RUA MONTE AGULHAS NEGRAS - RUA LAURO FRANCISCO DOS SANTOS - RUA AMOR PERFEITO.

HORÁRIOS: Segunda - Feira a Sexta - Feira: 07:15 HS ; 09:30 HS; 15:00 HS

ITINERARIO VOLTA:

RUA AMOR PERFEITO.- RUA LAURO FRANCISCO DOS SANTOS - RUA MONTE AGULHAS NEGRAS - RUA TAJUBA - RUA MONTE CARACOL - RUA RODOLFO SILVA SIMAS - RUA MARMELEIRO - RUA GUARAPARIM - AV STA CATARINA - RUA GUSTAVO RICHARD - RUA JOSE FRANCISCO BERNARDES - RUA CPITAO ERNESTO NUNES - RUA OSWALDO MINELLA - RUA SIQUEIRA CAMPOS - RUA CORONEL BENJAMIM VIEIRA - RUA STO ANTONIO - RUA STO AMARO - RUA SÃO CAETANO - RUA STA MARIA - RUA SAO LEOPOLDO RUA SÃO SEBASTIÃO.

HORÁRIOS: Segunda - Feira a Sexta - Feira: 07:50 HS; 19:00HS.



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Cadastramento de empresas, cooperativas, associações ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviço de transporte urbano especial complementar de passageiros em veículo de baixa capacidade, denominado de Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros, integrado ao sistema de transporte coletivo urbano do Município de Camboriú.

JUSTIFICATIVA: Considerando o término do contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo municipal 001/2001;

Considerando o disposto nas Leis Municipais 391/1983, 2679/2014 e Lei 3314/2021;

Considerando que nos últimos levantamentos realizados foi verificado que, no Município de Camboriú, por mês, aproximadamente 6 mil pessoas utilizam o sistema de transporte público municipal;

Considerando, por fim, que o Plano Diretor do Município de Camboriú, prevê expressamente que o Transporte Coletivo Municipal é uma função social do município;

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

- O serviço atenderá as linhas atuais e as que vierem a ser criadas e/ou modificadas, conforme descrição neste Edital (Anexo VI) e será operado por Vans, sob o regime de Autorização Especial, até a finalização e assunção do objeto do contrato no processo licitatório de Concorrência Pública para Concessão de Serviço Público.

- A execução do serviço a que se refere esse edital, deverá obedecer os termos e condições definidos na Lei Municipal 3314/2021 e no Termo de Autorização.

- O Serviço será operado na modalidade comum, por meio de Vans e deverá permanecer regularmente à disposição do usuário.

- A Autorização Especial somente será concedida com o atendimento de todos os requisitos pelo interessado e compreenderá:

- A execução do serviço de transporte urbano especial complementar de passageiros em veículo de baixa capacidade, denominado de Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de passageiros, integrado ao sistema de transporte coletivo urbano do Município de Camboriú, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, e com as normas operacionais definidas no Termos de Autorização Especial e Lei Municipal 3314/2021;

- A Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros, por meio das tarifas oficiais, em observância à legislação vigente;

- A Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Autorização Especial, bem como dos demais equipamentos que neles estejam implantados;

- A Utilização de instalações adequadas de garagens para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos que integram a frota;

- Adimplemento de salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos, ante sua condição de responsável primário pelos encargos referentes ao pessoal designado para execução do serviço autorizado, inclusive, eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, entre outros, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, assim como observada a convenção trabalhista da categoria, não sendo admissível invocar a corresponsabilidade do Município de Camboriú para tentar eximir-se destas obrigações;

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- Para fins de habilitação no Chamamento Público, os interessados deverão protocolar sua manifestação de interesse em uma ou mais linhas, contendo a documentação a seguir relacionada:



- Comprovação de capacidade técnica através de declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da empresa interessada para o desempenho de atividades de transporte de passageiros;
- Comprovação de frota, com idade máxima de 10 (dez) anos para a frota regular e 13 (treze) anos para a frota reserva, por meio dos CRLV's (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos) atualizados, para cumprir a oferta de transporte, objeto do presente Chamamento. Para efeito de definição de idade do veículo, será considerado o ano de fabricação do chassi, constante do CRLV. Considera-se, para efeito de contagem da idade do veículo, a data de 31 de dezembro do ano de fabricação do chassi. Considera-se que o veículo completará um ano de idade no dia 31 de dezembro do ano subsequente à fabricação do chassi;
- Certificado de Segurança Veicular – CSV dos veículos apresentados integrantes da frota destinada ao atendimento do objeto deste Chamamento Público;
- As pessoas jurídicas organizadas em consórcio, associações ou cooperativas deverão apresentar, além dos documentos já elencados, compromisso de constituição do consórcio, associação ou cooperativa, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, cooperativa ou associação. Os demais documentos exigidos, devem ser apresentados em nome da empresa líder, cooperativa ou associação.
- Será considerado para fins de comprovação da frota do consórcio de empresas os veículos registrados em nome de quaisquer das empresas consorciadas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Restará vencedora a empresa ou o consórcio de empresas que cumprir todos os requisitos exigidos em edital e apresentar a frota com menor idade média. Caso uma ou mais empresas interessadas sejam classificadas em primeiro lugar com a mesma idade média, o desempate se dará por sorteio, em ato público, sendo melhor classificada a primeira empresa sorteada.

- A idade da frota reserva não será contabilizada nos cálculos da frota operante prevista neste item.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendidos na Autorização Especial, a serem prestados pela Empresa, cooperativa ou pelo Consórcio, serão remunerados por meio da receita tarifária no valor pré-estabelecido de tarifa única de R\$4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), observando-se as condições previstas no Termo de Autorização Especial.

- As regras e condições para reajuste do valor da tarifa estão estabelecidas no Anexo IX – Minuta do Termo de Autorização.

- As gratuidades e reduções tarifárias são aquelas previstas na legislação vigente pertinente e terão como fonte de custeio a arrecadação tarifária, respeitadas eventuais alterações legislativas.

PUBLICIDADE: A Empresa autorizada poderá utilizar a frota como meio de publicidade, nos vidros trazeiros e nas laterais dos veículos, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita alternativa.

- Os valores oriundos das receitas alternativas serão obrigatoriamente considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Autorização Especial.

DO PRAZO: A autorização especial para execução do serviço terá vigência até a finalização e assunção do objeto do processo licitatório de Concorrência Pública, ressalvadas as hipóteses de anulação ou cassação da autorização, nos termos do artigo 44, inciso III da Lei Federal nº. 10.233/2001.

OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O início da prestação dos serviços se dará em até 10 (dez) dias após a concessão da Autorização Especial.

- Para o início da operação, a empresa vencedora deverá contar com a frota em conformidade com o exigido em edital, local destinado à(s) garagem(ns) e recursos humanos necessários para a operação dos serviços.
- No caso da vencedora não iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido neste item, será chamada a segunda classificada para prestar os serviços objeto do presente chamamento e assim sucessivamente.
- A empresa ou o consórcio vencedor deverá cumprir todas as normas que regem o transporte interestadual de passageiros, emitidas pela ANTT.



- Além das linhas aqui identificadas, eventuais linhas que forem criadas ou modificadas em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, integrarão a Autorização Especial, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Autorização.

- Todos os veículos integrantes da frota empregada na prestação do serviço deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais 10.048, de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de 06/07/2015, Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, ABNT NBR 14.022/2011 e Portaria INMETRO 260/2007.

- Caberá à Municipalidade a divulgação e Atendimento ao Usuário, através de sua ouvidoria, visando a orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como o recebimento de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias (site, redes sociais, aplicativo).



ANEXO VIII
TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULOS DE
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL - VANS

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Proprietário:

Veículo:

Cor:

Placas:

Lotação:

() Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel.

() Plotagem vidro dianteiro, canto superior direito, com informação da linha/itinerário, no padrão do município.

() Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);

() Lanterna de Luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

() Cinto de segurança em número igual a lotação, conforme segue: Para o condutor deverá ser de três pontas, com o sem retrator, ou do tipo subdominial.

() Para os passageiros poderá ser do tipo três pontas, com ou sem retrator ou do tipo subdominial.

() Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado em parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

() Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
anos de idade incompletos.

() Distância de, no mínimo, 23 cm entre assentos.

() Faixa adesiva, de 20 cm por 20 cm afixada na parte interna do vidro dianteiro direito do condutor, parte superior, expressando de forma visível a capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito.

() Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB, e resoluções do conselho nacional de trânsito - CONTRAN.

- Farol alto e farol baixo

- Freios

- Câmbio e marcha ré

- Sinais de emergência (pisca-pisca ou alerta)

- Emissão de gases

- Pneus devem estar em bom estado de conservação, inclusive estepe

- Limpadores de para-brisa

- Esguicho do lava para brisa funcionando

- Estado Geral

- Coletes reflexivos

INFORMAÇÕES MOTORISTA:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Requisitos:

- Ser maior de 21 anos;

- Ter habilitação categoria D;

- Ter sido aprovado no curso específico, comprovado através da apresentação de credencial expedida pela divisão de trânsito do Detran.

- Não ter cometido multa grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses.

- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo e corrupção de menores, renovável a cada cinco Anos(art329 CTB)

PARECER VISTORIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APROVADO

REPROVADO

CONCEDIDO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO, NOVA VISTORIA EM -----/-----/-----.

Camboriú de de 2021

Assinatura e Carimbo



ANEXO IX MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, 77 – CEP 88.340-347 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.293.0001 45, neste ato representado por **ELCIO ROGERIO KUHNEN**, portador do CPF nº 720.439.549 – 20.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas posteriores modificações e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO o término do contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo municipal 001/2001;
CONSIDERANDO as Leis Municipais 391/1983, 2679/2014 e Lei 3314/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o Plano Diretor do Município de Camboriú, que traz em seu teor que o Transporte Coletivo Municipal é uma função social do município;

CONSIDERANDO que a prestação de tal serviço não pode ser feita sem que exista o correspondente instrumento a formalizá-la e a fixar obrigações para as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a EMPRESA comprovou as condições de habilitação jurídica e fiscal, adequação de seu objeto social, além de condições técnicas e *expertise* na execução da Autorização Especial:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a empresa a operar os serviços de transporte urbano especial complementar de passageiros em veículo de baixa capacidade, denominado de Subsistema de transporte Urbano Especial complementar de passageiros, integrado ao sistema de transporte coletivo urbano do Município de Camboriú, até que, por meio licitatório, sejam celebrados os contratos e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados, especificamente na LINHA/ ITINERÁRIO XXXX, conforme especificado no ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAENTO PUBLICO 002/2021.

§1º Para a prestação dos serviços de transporte coletivo objeto do presente, a **EMPRESA AUTORIZADA** deverá contar com frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com o Edital e com as normas operacionais estabelecidas no presente Termo de Autorização.

Art. 2º - Integram o objeto do presente Termo de Autorização a execução das seguintes atividades, pela **EMPRESA AUTORIZADA**:

I - Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Autorização Especial, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

II - Utilização de instalações adequadas (garagens) para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos, dotadas dos equipamentos e ferramental necessário.

III - Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recebimento de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação

IV - Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º - Incorporam ao presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, bem como a proposta apresentada pela **EMPRESA AUTORIZADA**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 4º - A presente autorização reger-se-á pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 3.314/2021, de 22 de janeiro de 2021, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Edital de Chamamento e pelas cláusulas deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, ainda

DO REGIME JURÍDICO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 5º - O regime jurídico deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** confere ao **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ** a prerrogativa de:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II- Anular ou cassar, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;

III - Fiscalizar a execução;

IV – Aplicar a Resolução legais e eventuais normativas a serem criadas pelo município.

DO TIPO DE SERVIÇO

Art. 6º - O serviço será de transporte urbano especial complementar de passageiros em veículo de baixa capacidade, denominado de Subsistema de transporte Urbano Especial complementar de passageiros, integrado ao sistema de transporte coletivo urbano do Município de Camboriú e será explorado mediante a cobrança direta de **TARIFA** dos usuários e arrecadação de receita alternativa da exploração da frota como meio de publicidade.

DO PRAZO

Art. 7º - A presente Autorização Especial vigorará até que a nova empresa entre em operação após realização do processo licitatório e assunção do objeto do contrato

Art. 8º - A **EMPRESA AUTORIZADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da concessão desta Autorização para iniciar a operação.

Art. 9º - No prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da assinatura deste Termo, a **EMPRESA AUTORIZADA** deverá apresentar relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características e sua localização, na forma definida pelo edital, bem como a(s) garagem(ns) a serem utilizadas.

Art. 10 - A partir da concessão da Autorização Especial, o **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ** realizará acompanhamento das ações realizadas pela **EMPRESA AUTORIZADA** visando o atendimento dos prazos e exigências relacionadas ao edital e o presente Termo de Autorização, relativos à disponibilidade de frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem(ns).

Art. 11 – A COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO realizará vistorias na frota, podendo recusar total ou parcialmente se não estiver de acordo com as especificações constantes do Edital.

Art. 12 - Na hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota, o **COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO** poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização.

Art. 13 - O não cumprimento das condições dispostas no artigo anterior ou a não aprovação da frota ou dos recursos humanos, mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser estabelecido, sujeitará a autorizada às penalidades cabíveis previstas.

Art. 14 - Este termo de autorização poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

DA TARIFA

Art. 15 -Durante a vigência deste Termo de Autorização, a tarifa única de linhas urbanas será de **R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos)** conforme regulamentado pelo **COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**.

§1º - A **EMPRESA AUTORIZADA** somente poderá cobrar dos usuários as tarifas fixadas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A **EMPRESA AUTORIZADA** se obriga a aceitar, como forma de pagamento de tarifa, a moeda corrente nacional.

§ 3º Os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível no interior do veículo, para conhecimento do usuário.

Art. 17 - É vedado à **EMPRESA AUTORIZADA** transportar qualquer passageiro sem cobrar a tarifa, exceto os previstos em lei.

DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 16 - A principal fonte de receita da **EMPRESA AUTORIZADA** advirá da arrecadação das **TARIFAS**.

Art. 17 - A receita complementar da autorização especial advirá da exploração, pela **EMPRESA AUTORIZADA**, da frota como meio de publicidade, conforme descrito no Edital de Chamamento Público.

DO REAJUSTE DA TARIFA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – Os valores das tarifas poderão ser reajustados com base na Planilha ANTP da Associação Nacional de Transportes Públicos anualmente.

§ 1º Na hipótese de a aplicação da fórmula de reajuste da TARIFA BASE e/ou o cálculo de atualização da tarifa para pagamento em dinheiro resultar em valor que não seja múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático da tarifa, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo, nos termos previstos na Resolução ANTT n. 2.132 de 3 de julho de 2007.

§ 2º O cálculo do reajuste do valor da TARIFA BASE será feito pela COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, de acordo com os dispositivos legais vigentes na data de solicitação do reajuste.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 19 - São direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Ser conduzido com segurança e urbanidade;
- c) Ser tratado com respeito pela **EMPRESA AUTORIZADA**, através de seus prepostos e funcionários.
- d) Ser transportado em veículo em condições adequadas de manutenção e limpeza;
- e) Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo edital;
- f) Levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ** e da **EMPRESA AUTORIZADA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da autorização especial;
- g) Comunicar ao **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ** os atos ilícitos praticados pela **EMPRESA AUTORIZADA**;
- h) Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos;
- i) Colaborar com a organização de filas de passageiros, e atender a orientação para a entrada e a partida dos ônibus;
- j) Obter e utilizar os serviços, observadas as normas do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e nos casos de omissão, às normas da ANTT especificamente no que se refere à inspeção veicular e do seguro de responsabilidade civil.
- k) Receber do **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ** e da **EMPRESA AUTORIZADA** informações necessárias ao uso correto dos serviços;
- l) Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, pontos de parada e terminais;
- m) Pagar a tarifa devida;
- n) Identificar-se, quando beneficiário de gratuidade, conforme legislação vigente;
- o) Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a limpeza dos veículos, terminais ou a higiene dos seus ocupantes;
- q) Não transportar produtos que comprometam a segurança e o conforto dos demais usuários.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Art. 20 - Sem prejuízo das disposições contidas na legislação, incumbe ao **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**:

- I- Fiscalizar, permanentemente a exploração do serviço de Transporte Público de Passageiros;
- II - Fixar itinerários e pontos de parada;
- III - Fixar horários, frequência e frota de cada linha; IV - Organizar, programar e controlar o sistema;
- V - Implantar e extinguir linhas e extensões; VI - Aplicar as penalidades contratuais;
- VII – Cassação da Autorização Especial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIII - Alterar o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** e extinguir a Autorização Especial, nos casos nele previstos;

IX – Elaborar, quando couber, o reajuste da **TARIFA** e proceder a revisão da mesma, nas condições legais e nas estabelecidas neste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, visando manter o seu equilíbrio econômico-financeiro;

X - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Autorização Especial e as cláusulas deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**;

XI - Implantar em conjunto com a **EMPRESA AUTORIZADA**, mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;

XII - Estimular o uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros;

XIII - Receber, apurar e, quando julgadas procedentes, promover a solução das reclamações dos usuários;

XIV - Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela **EMPRESA AUTORIZADA**;

XV - Zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**;

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA AUTORIZADA

Art. 21 - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no **Edital de Chamamento Público** e das disposições contidas na legislação e suas alterações, incumbe à **EMPRESA AUTORIZADA**:

I - Manter a continuidade do serviço, inclusive até o efetivo início da operação do serviço ora autorizado pelo vencedor da licitação a ser promovida pelo CONTRATANTE de forma a garantir a manutenção do serviço à população;

II - Receber justa remuneração pelos serviços prestados, mantida a equação econômico financeira do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, na forma da lei;

III - Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, termo de autorização e determinações;

IV - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

V - Manter atualizada sua escrituração contábil, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

VI - Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de **TARIFA**;

VII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, respeitando a convenção trabalhista da categoria, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e ao MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ;

VII - Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

IX - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**;

X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares;

XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

XII - Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, definidos pelo edital;

XIII - Submeter-se à fiscalização, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

XIV - Apresentar os seus veículos para inspeção técnica programada, em local determinado, com infraestrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XV - Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos que se apresentem sem condição de operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;

XVII - Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios;

XVIII - Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;

XIX - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, conforme solicitado pelo Município de Camboriú;

XX - Disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e externos, determinados pelo edital, em adequado estado de conservação e funcionamento;

XXI - Desenvolver ações que visem ao bem-estar de seus funcionários durante o período de trabalho;

XXII - Desenvolver, executar e participar em conjunto com o Município de Camboriú, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;

XXIII - Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas do edital, bem como às legislações pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

XXIV - Garantir a COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

XXV - Orientar adequadamente os FUNCIONÁRIOS sobre determinações operacionais definidas pela COMISSÃO DE YTRTRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL;

XXVI - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

XXVII - Providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos;

XXVIII - A EMPRESA AUTORIZADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao MUNICIPIO DE CAMBORIÚ, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, sem que a fiscalização exercida pela CONCEDENTE exclua ou atenuem essa responsabilidade;

XXIX - Encaminhar, quando solicitado, a documentação de prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; e a de regularidade relativa para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Art. 22 - A inadimplência da **EMPRESA AUTORIZADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao MUNICIPIO DE CAMBORIÚ a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com O MESMO.

Art. 23 - Incumbe, também, à **EMPRESA AUTORIZADA**: I - Adotar todas as providências para garantir o adequado fluxo dos veículos, incluindo a organização da operação dos veículos e dos passageiros;

I- Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e, a adoção de esquemas especiais de operação devido à realização de obras nas vias e situações excepcionais;

II- Acatar todas as medidas definidas pelos responsáveis investidos de autoridade de gestores do transporte urbano que se fizerem necessárias à garantia da fluidez da operação e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO E CASSAÇÃO

Art. 24 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o MUNICIPIO DE CAMBORIÚ poderá suspender ou cassar a operação do serviço.

Art. 25 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

I - a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - o não atendimento de notificação expedida pelo MUNICIPIO DE CAMBORIU para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento pela **EMPRESA AUTORIZADA** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

IV - o abandono total ou ainda que parcial do serviço;

V - a transferência, pela **EMPRESA AUTORIZADA** da operação dos serviços sem prévio e expreso consentimento do MUNICIPIO DE CAMBORIU.

§1º - A suspensão e/ou cassação far-se-á por Resolução da COMISSÃO DE TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL E DO MUNICIPIO DE CAMBORIU, que conterà o prazo da suspensão, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 26 - Extingue-se o TERMO DE AUTORIZAÇÃO por:

I - Cassação;

II - Anulação;

III - Falência ou extinção da **EMPRESA AUTORIZADA**.

DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 27 - Este TERMO DE AUTORIZAÇÃO poderá ser alterado nos termos definidos na Lei Federal 8.666/1993.

DA FISCALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Art. 28 - Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **EMPRESA AUTORIZADA** emergentes deste TERMO DE AUTORIZAÇÃO serão exercidos pelo MUNICIPIO DE CAMBORIU EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL.

Art. 29 - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da Autorização Especial terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da **EMPRESA AUTORIZADA**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas ao presente Termo de Autorização.

Art. 30 - O MUNICIPIO DE CAMBORIU EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL poderá rejeitar, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste TERMO DE AUTORIZAÇÃO com as especificações e com as normas técnicas.

Art. 31 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida a notificação da **EMPRESA AUTORIZADA**.

DAS INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 32 - A **EMPRESA AUTORIZADA** deverá informar aos usuários do transporte público de passageiros, em linguagem acessível e de fácil compreensão sobre:

I – Seus direitos e responsabilidades;

II – Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços;

III– Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

DO FORO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 33 - Fica eleito o foro de Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Camboriú (SC),de de

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO/CONTRATADO